RESOLUÇÃO CRA-CE N. 10, 06 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a regulamentação das Comissões Especiais e Grupos de Trabalho no âmbito do Conselho Regional de Administração do Ceará.

O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA-CE, no uso de suas atribuições, que lhe conferem a Lei n. 4.769/65, de 09 de setembro de 1965, o Regulamento aprovado pelo Decreto n. 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e o seu Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa CFA n. 477, de 18 de fevereiro de 2016;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 72 do Regimento Interno do CRA-CE, que autoriza a edição de normas complementares referentes ao funcionamento das Comissões e Grupos de Trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a criação e o funcionamento das Comissões Especiais e Grupos de Trabalho, órgãos de apoio que desempenham funções consultivas, técnicas e de assessoramento no âmbito do CRA-CE;

CONSIDERANDO a importância de estabelecer critérios claros e objetivos para a designação de membros, a definição de competências e a avaliação dos resultados alcançados por esses órgãos, em consonância com o disposto no Regimento Interno do CRA-CE;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a participação de profissionais de Administração regularmente registrados no CRA-CE nas atividades das Comissões Especiais e Grupos de Trabalho, promovendo o desenvolvimento profissional e a valorização da categoria;

CONSIDERANDO a importância de assegurar a transparência e a eficiência na gestão das atividades das Comissões Especiais e Grupos de Trabalho, em consonância com os princípios da administração pública;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário em sessão ordinária ocorrida em 14 de março de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento Geral das Comissões Especiais e Grupos de Trabalho do Conselho Regional de Administração do Ceará- CRA-CE, na forma do anexo desta Resolução.

Art. 2º - As Comissões Especiais e os Grupos de Trabalho já existentes deverão adequar-se às disposições do Regulamento aprovado por esta Resolução no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do CRA-CE.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Fortaleza/CE, 06 de junho de 2025.

Adm. Francisco Rogério Cristino
CRA-CE 01904
Presidente do CRA-CE

REGULAMENTO GERAL DAS COMISSÕES ESPECIAIS E GRUPOS DE TRABALHO DO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ- CRA-CE

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Regulamento disciplina a criação, a organização, o funcionamento, a extinção e demais aspectos relativos às Comissões Especiais e Grupos de Trabalho instituídos no âmbito do CRA-CE.

Art. 2º - Para os fins desta Regulamento, considera-se:

I - Comissão Especial: órgão colegiado de caráter consultivo e de assessoramento, criado para o estudo e o desenvolvimento de temas específicos de interesse do CRA-CE;

II - Grupo de Trabalho: órgão colegiado de caráter temporário, criado para a realização de atividades específicas e delimitadas, com prazo de duração limitado ao cumprimento de suas finalidades.

Art. 3º - Compete às Comissões Especiais:

I - estudar e analisar temas específicos de interesse do CRA-CE;

II - elaborar pareceres técnicos e recomendações;

III - propor ações e projetos;

IV - promover eventos e atividades de divulgação;

V - elaborar o relatório final das atividades.

Art. 4º - Compete aos Grupos de Trabalho:

I - realizar atividades específicas e delimitadas;

II - elaborar estudos e pesquisas;

III - desenvolver projetos e programas;

IV - organizar eventos e atividades;

V - elaborar o relatório final das atividades.

CAPÍTULO II
DA CRIAÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 5º - A criação de Comissões Especiais e Grupos de Trabalho será de competência da Diretoria Executiva do CRA-CE, mediante requerimento fundamentado de qualquer profissional de Administração, regularmente registrado e em dia com suas obrigações perante o CRA-CE.

§ 1º - As propostas apresentadas por profissionais de Administração, nos termos do caput deste artigo, serão relatadas pelo Vice-Presidente do CRA-CE, que emitirá opinativo a ser submetido à Diretoria Executiva.

§ 2º - A proposta de criação deverá indicar:

I - a denominação da Comissão Especial ou do Grupo de Trabalho;

II - a justificativa para a sua criação, demonstrando a relevância do tema ou da atividade para os objetivos do CRA-CE;

III - os objetivos a serem alcançados;

IV - no caso de Grupo de Trabalho, o prazo de duração, que deverá ser compatível com a complexidade da atividade;

V - a composição, indicando o número de membros e os critérios para a sua designação.

§ 3º - A requerimento de qualquer membro da Diretoria Executiva, a criação ou modificação de Comissões Especiais e Grupos de Trabalho poderá ser submetida ao Plenário para consulta ou decisão.

§ 4º - Havendo justificado interesse, o Plenário poderá avocar a competência de criação ou modificação de Comissões Especiais e Grupos de Trabalho.

§ 5º - A criação de Comissões Especiais e Grupos de Trabalho será formalizada por meio de Resolução.

Art. 6º - As Comissões Especiais e os Grupos de Trabalho serão compostos por, no mínimo, 3 (três) membros.

§ 1º - A participação nas Comissões Especiais e Grupos de Trabalho dar-se-á por requerimento do interessado ou por sugestão do Coordenador da respectiva Comissão ou do proponente da criação de nova Comissão.

§ 2º Cada profissional da Administração poderá integrar, simultaneamente, até 2 (duas) Comissões Especiais e/ou Grupos de Trabalho, vedada a participação em quantitativo superior.

§ 3º - A designação dos membros será realizada por Portaria do Presidente do CRA-CE, considerando as suas aptidões, a sua experiência profissional e o seu conhecimento técnico sobre o tema ou a atividade a ser desenvolvida.

Art. 7º - Poderão funcionar como membros das Comissões Especiais e Grupos de Trabalho os profissionais da Administração que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I – estar regularmente inscrito junto ao CRA-CE;

II – estar adimplente com todas as suas obrigações perante a Autarquia;

III – não ter sofrido, nos últimos 5 (cinco) anos, qualquer condenação em processo ético-disciplinar no âmbito do Sistema CFA/CRAs.

Parágrafo único - Os requisitos estabelecidos nos incisos I, II e III deverão ser observados como condição para investidura e permanência dos profissionais nas Comissões Especiais e Grupos de Trabalho

CAPÍTULO III
DA COORDENADORIA GERAL

Art. 8º - A Coordenadoria Geral das Comissões Especiais será exercida pelo Vice-Presidente do CRA-CE que terá como atribuições:

I – supervisionar e apoiar comissões e Grupos de Trabalho;

II – promover reuniões integrativas;

III – participar de reuniões específicas quando necessário;

IV – propor calendário anual;

V – submeter projetos e requerimentos à Diretoria Executiva ou ao Plenário;

VI – organizar e apresentar relatório anual consolidado e programação futura;

VII – verificar elegibilidade de membros para integração das Comissões Especiais e Grupos de Trabalho.

CAPÍTULO IV
DA COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES

Art. 9º - Cada Comissão Especial e Grupo de Trabalho terá um Coordenador e um Vice-Coordenador, que deverão ser Conselheiros Regionais Efetivos ou Suplentes, designados pelo Presidente do CRA-CE dentre os seus membros.

§ 1º - Não havendo interessados dentre os componentes do Plenário, a coordenação ou vice-coordenação poderá ser atribuída a qualquer profissional da Administração que atenda aos critérios do artigo anterior e demonstre interesse.

§ 2º - O Coordenador será responsável por:

I - Convocar e presidir as reuniões;

II - Elaborar a pauta das reuniões;

III - Distribuir as tarefas entre os membros;

IV - Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos;

V - Zelar pelo cumprimento dos prazos, quando aplicável;

VI - Representar a Comissão Especial ou o Grupo de Trabalho perante a Diretoria Executiva do CRA-CE;

VII - Elaborar o relatório final das atividades.

§ 3º - O Vice-Coordenador substituirá o Coordenador em suas ausências e impedimentos eventuais e o auxiliará no desempenho de suas funções.

§ 4º - Os coordenadores das Comissões terão direito à voz nas sessões plenárias para tratarem de assuntos relacionados com as respectivas áreas de atuação, mediante solicitação dirigida à Presidência.

CAPÍTULO V
DO FUNCIONAMENTO

Art. 10 - As Comissões Especiais e os Grupos de Trabalho se reunirão ordinariamente com frequência mínima bimestral, e, extraordinariamente, sempre que convocados pelo seu Coordenador ou pelo Presidente do CRA-CE.

§ 1º - As reuniões poderão ser realizadas presencialmente na sede do CRA-CE ou eletronicamente, em ambiente virtual previamente definido, com a devida comunicação aos membros.

§ 2º - As reuniões serão secretariadas por um membro da Comissão Especial ou do Grupo de Trabalho, designado pelo Coordenador, que será responsável por lavrar a ata.

Art. 11 - O roteiro padrão das reuniões deverá contemplar:

I – leitura, discussão e aprovação da ata anterior;

II – expediente;

III – leitura de correspondências/comunicações;

IV – avisos, proposições, indicações e representações;

V – ordem do dia (deliberações);

VI – palavra franqueada;

VII – encerramento.

§ 1º Das reuniões poderão participar interessados, mediante solicitação prévia, exclusivamente para esclarecimentos, que constarão em ata.

§ 2º Aos Conselheiros é assegurado o direito de participar e votar nas reuniões das Comissões e Grupos de Trabalho, inclusive sobre matérias da ordem do dia.

§ 3º Poderão ser convidados profissionais de Administração ou de outras áreas para atuação consultiva em temas específicos.

Art. 12 - O quórum mínimo para a realização das reuniões será de maioria simples dos membros.

Art. 13 - As decisões serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, cabendo ao Coordenador o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 14 - Havendo tema vinculado a mais de uma Comissão ou Grupo de Trabalho, caberá à Comissão demandante solicitar participação das demais para atuação conjunta, lavrando atas compartilhadas a serem encaminhadas à Coordenadoria Geral.

Art. 15 - A lista, composição e data das reuniões das Comissões Especiais e Grupos de Trabalho será publicada e atualizada no sítio eletrônico oficial do CRA-CE para fins de consulta e transparência, em campo específico.

CAPÍTULO VI
DOS DEVERES DOS MEMBROS

Art. 16 - Os membros das Comissões Especiais e dos Grupos de Trabalho deverão comparecer às reuniões, cumprir as tarefas que lhes forem atribuídas e zelar pelo bom andamento dos trabalhos.

Art. 17 - Será desligado da Comissão Especial ou do Grupo de Trabalho o membro que deixar de comparecer injustificadamente a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) alternadas, no período de 1 (um) ano.

Art. 18 - São ainda deveres dos membros, cuja inobservância implica desligamento imediato:

I – zelar pela aplicação da legislação e normas profissionais;

II – participar ativamente dos trabalhos e reuniões, sugerindo e acatando decisões majoritárias, facultado voto divergente;

III – respeito aos princípios éticos da profissão;

IV – recusar tarefas que comprometam isenção;

V – manifestar-se oficialmente só quando autorizado;

VI – comunicar impedimentos ou incompatibilidades e solicitar afastamento;

VII – manter-se adimplente perante o CRA-CE.

CAPÍTULO VII
DOS RESULTADOS E RELATÓRIOS

Art. 19 – As Comissões, ao final de cada exercício, e os Grupos de trabalho, ao término de suas atividades, e sempre que solicitados, deverão apresentar à Diretoria Executiva do CRA-CE um relatório final, contendo:

I - a descrição das atividades realizadas;

II - as resultados alcançados;

III - as dificuldades encontradas;

IV - as recomendações para futuras ações.

Art. 20 - A Diretoria Executiva do CRA-CE avaliará os resultados alcançados pelas Comissões Especiais e pelos Grupos de Trabalho e poderá determinar a realização de novas ações ou a revisão das estratégias utilizadas.

Art. 21 - Ao final de cada exercício, o Vice-Presidente do CRA-CE apresentará ao Plenário os resultados das atividades das Comissões Especiais e dos Grupos de Trabalho, com base nos relatórios finais apresentados.

CAPÍTULO VIII
DA EXTINÇÃO

Art. 22 - Os Grupos de Trabalho serão extintos:

I - pelo decurso do prazo de duração;

II - pelo cumprimento dos objetivos;

III - por decisão da Diretoria Executiva do CRA-CE, em caso de descumprimento das normas deste Regulamento ou de outros motivos relevantes.

Art. 23 - A extinção das Comissões Especiais ocorrerá por decisão da Diretoria Executiva do CRA-CE, em caso de:

I - descumprimento das normas deste Regulamento;

II - superveniência de motivos que justifiquem a sua extinção;

III - ausência de realização de reuniões por período superior a 120 (cento e vinte) dias consecutivos.

Art. 24 - A extinção das Comissões Especiais e dos Grupos de Trabalho será formalizada por meio de Resolução da Diretoria Executiva.